

PARECER Nº 040/2009

Trata-se de PROJETO DE LEI Nº 029/2009, encaminhado pelo Prefeito Municipal, que altera, parcialmente, a Lei nº 3.975, de 20 de março de 2009, e dá outras providências.

O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte parecer:

DA INICIATIVA DA LEI

No tocante a iniciativa de lei, guarda ela conformidade com a Constituição Federal, onde está consignado que são de iniciativa do executivo as leis que disciplinam sobre matéria administrativa, orçamentária e financeira.

MÉRITO AJUDA FINANCEIRA EXERCÍCIO 2009

Conforme consulta feita aos textos do ordenamento nacional que tratam da matéria, notamos que o instituto do convênio com serviços de interesse público possui previsão legal desde a edição do Decreto Federal 93,872, de 23/12/86(art. 48), vindo posteriormente a ser expressamente regulamentado pela Lei 8.666, de 23/06/93, em seu art. 116. Outrossim, a Constituição Federal de 1.988, em seu art. 241, cuja redação fora introduzida pela Emenda 19/98, consagra o instituo, estabelecendo a regulação da matéria pelos entes federados e a associação entre si para fins de gestão associada de serviços públicos. Senão, vejamos os dispositivos legais referidos:

"Art. 48. Os serviços de interesses recíprocos dos órgãos e entidades da Administração Federal e de outras entidades públicas ou organizações particulares poderão ser executados sob o regime de mútua colaboração, mediante convênio, acordo ou ajuste.

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como



a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos".

A ajuda financeira firmada entre o ente público e as entidades assistenciais, no entender de Maria Sylvia Zanella di Pietro - "in" Direito Administrativo, 13º ed., Atlas:

"constitui instrumento de fomento e, portanto, meio de incentivo à iniciativa privada, e não como forma de descentralização", já que as organizações sociais prestariam, não serviços públicos, de forma descentralizada, mas "atividade privada de interesse público, a ser fomentada pelo Estado mediante a celebração de contrato de gestão".

Assim, o contrato de gestão firmado entre o Estado e as entidades de utilidade pública tem por escopo estabelecer um vínculo jurídico entre ambos, fixando metas a serem cumpridas pela entidade, tendo como contraprestação o auxílio, por parte do Estado. Tal auxílio pode ser traduzido na cessão de bens públicos, na transferência de recursos orçamentários, na cessão de servidores públicos, entre outros. Com isso, o Estado consegue patrocinar o funcionamento das atividades com observância do princípio da eficiência.

CONCLUSÃO

Isto posto, quanto a iniciativa de lei, o projeto se revela harmônico com a competência privativa do executivo, quanto ao mérito, tem amparo no ordenamento constitucional vigente.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 25 de maio de 2009.

CRISTIANO CAMPOS GONÇALVES ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA OAB/MG 83.840

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Oficio nº 2009/158

Ituiutaba, 19 de maio de 2009.

A Sua Excelência o Senhor Gilberto Aparecido Severino Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba Praça Cônego Ângelo, s/nº 38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 29

Senhor Presidente.

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 29/2009, desta data, acompanhada de projeto de lei que altera, parcialmente, a Lei nº 3.975, de 20 de março de 2009, e dá outras providências.

Atenciosamente,

Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 29/2009

Ituiutaba, 19 de maio de 2009

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O projeto de lei encaminhado a essa Casa de Leis - modifica a Lei nº 3.975, de 20 de março de 2009, que autoriza a concessão de ajuda financeira, no exercício de 2009, a instituições que desenvolvem ações de interesse coletivo.

A alteração apenas substitui o Grupo Escoteiro Padre Anchieta, a quem é destinada a quantia de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) por Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Ituiutaba/MG - CCSPI.

O Grupo Escoteiro Padre Anchieta não reúne condições, presentemente de desenvolver o programa Zona Azul na cidade. O projeto destina aquela ajuda financeira - R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) — ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Ituiutaba/MG - CCSPI, fato que significa a substituição de uma instituição pela outra, objetivando a operação do programa Zona Azul na cidade, programa esse de largo alcance social, principalmente como instrumento de iniciação ao trabalho.

Com as informações desta mensagem, acha-se a matéria convenientemente instruída de modo a merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Legislativo.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,

Públio Chaves
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N.

DE , DE DE

Altera, parcialmente, a Lei nº3.975, de 20 de março de 2009, e dá outras providências. em/37/09

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.975, de 20 de março de 2009, passa a viger com a seguinte redação:

" Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder ajuda financeira, no exercício de 2009, às seguintes entidades, até os limites abaixo fixados:

	- Caiapônia Instituto de Saneamento Ambiental - Coleta Seletiva R\$300.000,00
	 AVCCI - Associação de Voluntários de Combate ao Câncer de Ituiutaba para manutenção da Casa de Assistência em
	Barretos-SP
	 AVCCI - Associação de Voluntários de Combate ao Câncer
	de Ituiutaba
3	- Conselho Comunitário de Segurança Preventiva
	de Ituiutaba/MG- CCSPI - Programa Zona Azul R\$400.000,00
	 Fundação Educacional de Ituiutaba - Projeto Xadrez na Escola R\$ 25.000,00
	- Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares para a realização do
	Concurso de Piano "Professor Abrão Calil Neto"
	- CONSEPI - Conselho Comunitário de Segurança Preventiva
	de Ituiutaba - Programa Casa LarR\$130.000,00
	TOTAL

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em

de 2009.

- Prefeito de Ituiutaba -

Aprovado em 1.ª Votação por

unanimidade.

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA

PRESIDENTE

A ORDEM DO DO

Aprovado em 2º votação por A favoraveis contrarios